



PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 14313/2019

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Oliveira de Frades.

A Câmara Municipal de Oliveira de Frades apresentou, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município, aprovada e publicada pela Portaria n.º 101/2016, de 21 de abril.

A presente proposta de alteração da REN insere-se no âmbito dos seguintes pedidos de regularização extraordinária das atividades económicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho (RERAE), que obtiveram deliberação favorável condicionada em sede da Conferência Decisória prevista no artigo 9.º do RERAE: António Nogueira Duarte (freguesia de Ribeiradio); Vítor Manuel Dias Capela Martins, Unipessoal L.ª (freguesia de Arcozelo das Maias) e Custódio Rodrigues Ferreira (freguesia de Pinheiro).

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do RERAE, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, após a notificação da deliberação final da conferência decisória, prevista no n.º 9 do artigo 11.º do mesmo diploma, promoveu a alteração da delimitação da restrição de utilidade pública em questão ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do RJREN.

Na sequência do parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do RJREN, foi verificada a convergência entre a posição daquela entidade e a posição final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre a proposta de alteração da delimitação da REN de Oliveira de Frades, para cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º, e nos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a 1.ª alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Oliveira de Frades, com as áreas a excluir identificadas de E2 a E14 na Carta da REN do município de Oliveira de Frades e no Quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a Carta da REN do município de Oliveira de Frades, republicando a versão aprovada.

3 — A referida Carta, o Quadro anexo e a Memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direção-Geral do Território.

4 — O presente aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de julho de 2019. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*.



QUADRO ANEXO

1.ª Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Oliveira de Frades, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho (Regime Extraordinário para Regularização de Atividades Económicas — RERAE)

N.º de ordem	Superfície (hectares)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E2	0,0125	Cabeceiras das Linhas de Água.	Atividade Pecuária da Classe 3 (Estábulo).	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de António Nogueira Martins, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E3	0,0571	Cabeceiras das Linhas de Água.	Atividade Pecuária da Classe 2 (Aviário).	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Vítor Manuel Dias Capela Martins, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E4	0,0003	Cabeceiras das Linhas de Água.	Atividade Pecuária da Classe 2 (Silo).	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Vítor Manuel Dias Capela Martins, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E5	0,0035	Cabeceiras das Linhas de Água + Áreas com Riscos de Erosão.	Atividade Pecuária da Classe 2 (Aviário).	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Vítor Manuel Dias Capela Martins, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E6	0,0096	Cabeceiras das Linhas de Água.	Atividade Pecuária da Classe 2 (Aviário).	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Vítor Manuel Dias Capela Martins, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E7	0,0008	Cabeceiras das Linhas de Água.	Atividade Pecuária da Classe 2 (Instalações sanitárias).	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Vítor Manuel Dias Capela Martins, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.



N.º de ordem	Superfície (hectares)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E8	0,0003	Cabeceiras das Linhas de Água.	Atividade Pecuária da Classe 2 (Silo).	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Vítor Manuel Dias Capela Martins, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E9	0,0004	Cabeceiras das Linhas de Água + Áreas com Riscos de Erosão.	Atividade Pecuária da Classe 2 (Depósito de água).	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Vítor Manuel Dias Capela Martins, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E10	0,0488	Cabeceiras das Linhas de Água.	Atividade Pecuária da Classe 2 (Aviário).	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Vítor Manuel Dias Capela Martins, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E11	0,0003	Cabeceiras das Linhas de Água.	Atividade Pecuária da Classe 2 (Silo).	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Vítor Manuel Dias Capela Martins, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E12	0,0381	Cabeceiras das Linhas de Água.	Atividade Pecuária da Classe 2 (Estábulo).	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Vítor Manuel Dias Capela Martins, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E13	0,0394	Cabeceiras das Linhas de Água.	Atividade pecuária da Classe 2 (Aviário).	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Custódio Rodrigues Ferreira, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.
E14	0,0004	Cabeceiras das Linhas de Água.	Atividade Pecuária da Classe 2 (Depósito de água).	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da exploração pecuária de Custódio Rodrigues Ferreira, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada e corresponde à área necessária para a legalização das edificações afetas à exploração.



**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

50764 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_50764_1.jpg

612520229